DECRETO LEGISLATIVO N.º 06/2004

Autoriza o município a celebrar convênio com a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil – BEMFAM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Artigo único - Fica o município de Agudo autorizado a celebrar convênio com a Sociedade Civil Bem-Estar Familiar no Brasil – BEMFAM, de acordo com o seguinte texto:

"TERMO DE CONVÊNIO

DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL – BEMFAM E A PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO – RS PARA A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES EDUCATIVAS E DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE REPRODUTIVA/ PLANEJAMENTO FAMILIAR E DE PROMOÇÃO DA SAÚDE DA POPULAÇÃO.

A SOCIEDADE CIVIL BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL, reconhecida de utilidade Pública Federal, "ex-vi", do Decreto n.º 68.514 de 15 de abril de 1971, confirmado pelo Decreto de 27 de maio de 1992, publicado no Diário Oficial de 28 de maio de 1992, com sede na Avenida República do Chile, n.º 230 – 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20031-170, inscrita no CGC/MF sob nº 33.669.672/0001-43, por seu estabelecimento na Rua Major Costa, n.º 382, Centro, Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88020-400, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.669.672/0081-28, neste ato representada por seu bastante procurador e Secretário Executivo, Dr. Ney Francisco Pinto Costa, brasileiro, portador do CRM-RJ n.º 5.226.314-0, expedido em 24/02/77 e CIC nº 421.866.337-87, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, e de outro lado o MUNICÍPIO DE AGUDO, com sede na Avenida Tiradentes, nº 1625, inscrito no CGC/MF sob o n.º 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., portador da Cédula de Identidade n.º....., expedida por....., em ---/---/----, CIC nº ....., residente e domiciliado na cidade de Agudo/RS, a seguir denominado simplesmente MUNICÍPIO, a primeira doravante denominada simplesmente CONVENIADA, e a Segunda CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO

O presente Convênio reger-se-á por toda a legislação aplicável a espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterem ou regulamentem, cujas normas deste já se entenda como integrantes do presente Termo, especialmente, a Lei Federal n.º 8.666, art.116, no que couber, inclusive com as alterações introduzidas pela Lei n.º 8.883, o Decreto n.º 93.872/86, a IN 01/97.

Parágrafo único – Alterações posteriores ao presente instrumento de Convênio podem ser efetuadas por Termo Aditivo firmado pelos Convenentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o desenvolvimento de Atividades de Saúde Reprodutiva/Planejamento Familiar, em consonância com os artigos 199 e 228, § 7º da Constituição Federal e observando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para a implementação do Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher – Lei Federal 9.263/96, voltadas para a promoção da saúde da população assistida pelo CONVENENTE.

Parágrafo Único – integra este Convênio, para todos os seus efeitos e independente de transcrição, o Plano de Trabalho de referência, que deverá ser integralmente observado pelos Convenentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENENTES

Para a consecução do objeto deste convênio,

I – A entidade CONVENENTE se compromete a:

a) oferecer instalações, material e equipamentos necessários, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes de tal utilização;

b) contribuir com recursos financeiros, logísticos e operacionais;

c) responsabilizar-se pela guarda e despesas de transporte dos materiais doados pela ENTIDADE CONVENIADA;

d) arcar com as despesas de transporte, hospedagem e alimentação decorrentes de treinamentos e reciclagens de pessoal, consoantes o disposto na cláusula terceira, item II;

e) apresentar à CONVENIADA, mensalmente, relatórios técnicos acerca das atividades desenvolvidas, através de formulários fornecidos pela CONVENIADA;

f) apreciar sugestões da ENTIDADE CONVENIADA, sempre que tal mister se afigurar como oportuno ao desenvolvimento dos trabalhos;

g) abster-se de estabelecer preços e cobrar da população assistida, pelo uso do material fornecido pela CONVENIADA, especialmente os definidos na letra b-II, desta cláusula.

II – A entidade CONVENIADA se compromete a:

a) promover e oferecer apoio técnico para o planejamento, implantação e monitoramento dos serviços de saúde reprodutiva/planejamento familiar, na perspectiva de gênero, desenvolvendo capacitação técnica do pessoal e acompanhamento das atividades;

b) fornecer métodos anticoncepcionais aprovados pelo Ministério da Saúde e o material informativo – educativo correspondente, condicionando-se as quantidades às disponibilidades de estoque da CONVENIADA;

c) dispor dos recursos técnicos e humanos necessários à implantação das atividades previstas, conforme o cronograma e condições estabelecidas no Plano de Trabalho;

d) apresentar relatório de atividades que contenham a projeção das atividades a serem executadas, resumo das atividades já desenvolvidas e a análise dos progressos alcançados, com a periodicidade prevista no Plano de Trabalho;

e) utilizar os recursos recebidos de forma responsável e eficiente, em atenção rigorosa ao cumprimento das atividades e das metas relacionadas no Plano de Trabalho e da legislação de referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRIBUIÇÃO

A entidade CONVENENTE se compromete a contribuir, mensalmente, com a importância equivalente a R$ 2.300,00(dois mil e trezentos reais), que será depositada em nome da CONVENIADA, na conta corrente n.º 03.000950-0, Banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência 414 – CHAPECÓ – SC, que se destinará ao desenvolvimento e implementação das atividades de promoção da saúde para a população assistida.

Parágrafo Primeiro: Para que o projeto não sofra perdas financeiras que afetem a qualidade técnica das atividades previstas, a importância acima será reajustada anualmente pelo índice de variação dos custos de serviços apurados pela FIPE, ou, em caso de sua supressão e observada esta ordem, pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice apurado pelo Governo.

Parágrafo Segundo: Se em virtude de lei subsequente, vier a ser admitida a correção em periodicidade inferior à prevista na legislação vigente, concordam as partes, desde já, e em caráter irrevogável, que a correção passará automaticamente a ser feita no menor prazo que for permitido pela lei posterior.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio tem prazo date 31 de dezembro de 2009 e passa a vigorar a partir da data de sua assinatura. Seus têrmos tem vigência determinada pelo cumprimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO:

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido, a qualquer tempo, com o consenso dos CONVENENTES.

Parágrafo Primeiro: Condições econômicas ou administrativas relevantes e distintas daquelas existentes no momento da assinatura do presente, bem como o cumprimento de qualquer das cláusulas e obrigações estabelecidas ou realização de atividades que não se coadunem com os objetivos e especificações anteriormente estabelecidas, ensejarão a rescisão unilateral do presente Convênio, mediante denúncia escrita, e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: Em qualquer das hipóteses acima, os CONVENENTES se obrigam a devolver um ao outro os materiais técnicos e os recursos financeiros não utilizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Agudo Estado R/S para dirimir quaisquer questões com fundamento no presente ajuste.

E, por estarem assim, justas e de acordo, firmam o presente CONVÊNIO, em 03 (três) vias de igual teor e valor, lidas e julgadas conforme, pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Agudo/RS, 03 de Janeiro de 2005.

(Ass.) BEMFAM BEM-ESTAR FAMILIAR NO BRASIL - ENTIDADE CONVENIADA / Prefeito Municipal de Agudo - ENTIDADE CONVENENTE".

AGUDO, AOS 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

Ver. Vilson Dias
Presidente

Registre-se e Publique-se

Ver. Beto Müller
Secretário